



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 07 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 23/03/22 Hrs 07/15/56
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria
RESPONSÁVEL FILO
PROTOCOLO

“Altera a Lei Municipal 1190/2020, revoga o fundo municipal de agricultura e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o art. 4º e acrescenta o parágrafo único da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado na Secretaria de Agricultura, podendo a guia de recolhimento ser emitida com prazo para pagamento de 30 dias, a contar do requerimento feito pelo produtor. (NR)

Parágrafo único. Aos produtores que possuam propriedades de até 40 hectares ficam autorizados o parcelamento da taxa de que trata este artigo em 3 parcelas, podendo ser paga a primeira após 30 dias do requerimento”.(AC)

Art. 2º Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art.6.....
§1º O cronograma, forma de atendimento, limites de horas por produtor, serão estabelecidos mediante regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo”.(NR)

§ 2º Os preços serão os estabelecidos no anexo único desta lei, denominado “tabela de preços por hora trabalhada.” (NR)



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Altera o art. 7º da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 7º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta lei, que deverão ser estipulados por hora trabalhada, o Poder Executivo levará em consideração, no mínimo, o custo com combustível, mão-de-obra dos operadores, manutenção e depreciação do maquinário”. (NR)

Art. 4º Altera o art. 13 da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13. “Os produtores poderão ser beneficiados com todo o maquinário disponível, desde cumpram os requisitos do art. 8 desta lei.” (NR)

Art. 5º Revoga os arts. 10, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei 1190/2020.

Art. 6º Altera o art. 20 da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:


“Art. 20. As despesas e receitas da execução desta lei estão vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.” (NR)

Art. 7º O programa de que trata a Lei passará a se chamar “PREFEITURA E PRODUTOR NO CAMPO – PPC”. (AC)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 07 de março de 2022.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02402 em 07/03/22
Junior Celso
Chefe Adm. da Secretaria de
Administração e Finanças